# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Errata*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**PODER EXECUTIVO**

**Errata**

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

**"LEI Nº 39/2.026"**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, ESTABELECE SEUS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO DO CARGO

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Lupércio, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Agente de Contratação, destinado à condução e ao assessoramento dos procedimentos de contratação pública realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. O cargo criado por esta Lei integra o Quadro Permanente de Pessoal do Município e será provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A denominação, o quantitativo, os requisitos, a jornada de trabalho e a referência de vencimento do cargo constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Art. 2º.** São requisitos para o provimento do cargo de Agente de Contratação, além dos demais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lupércio:

I – possuir formação em nível técnico em uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração; e

II – comprovar conhecimento na área de licitações e contratos administrativos, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de experiência prévia comprovada ou mediante apresentação de certificado ou diploma de curso na área.

Parágrafo único. O Agente de Contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração, nem manter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

## CAPÍTULO III

## DA JORNADA E DO VENCIMENTO

**Art. 3º.** A jornada de trabalho do Agente de Contratação é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º.** O vencimento do cargo de Agente de Contratação corresponde à referência salarial constante do Anexo Único desta Lei, sobre a qual incidirão as vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** São atribuições do Agente de Contratação:

I – auxiliar na consolidação e na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Lupércio, em consonância com as diretrizes orçamentárias e com as necessidades institucionais;

II – acompanhar os trâmites dos processos licitatórios, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de licitações seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras, descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

IV – quando designado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade competente do Município de Lupércio, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública, seja ela presencial ou eletrônica;

d) verificar e julgar as condições de habilitação dos proponentes participantes da sessão pública;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a

possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

i) receber os recursos, apreciar a sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

k) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

V – na fase preparatória, ater-se ao acompanhamento, às eventuais diligências, ao apoio e às informações relevantes para o fluxo regular da instrução processual, ficando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e de minutas de edital e seus anexos;

VI – solicitar, quando for o caso, manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do Município de Lupércio, bem como da Unidade de Controle Interno (UCI), a fim de subsidiar as suas decisões;

VII – participar de cursos, capacitações e atualizações na área de licitações, contratos administrativos e gestão de compras públicas, visando ao aprimoramento técnico e ao cumprimento das normas legais;

VIII – manter organizado o arquivo físico e digital dos processos licitatórios, contratos e documentos correlatos;

IX – zelar pela transparência e pela legalidade em todas as etapas do processo licitatório e contratual; e

X – observar os princípios e as legislações vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as suas posteriores atualizações.

## CAPÍTULO V

## DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** No desempenho de suas atribuições, o Agente de Contratação observará o princípio da segregação de funções, vedada a sua atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Agente de Contratação, no que couber, as vedações e as regras de

impedimento e de suspeição previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Lei Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 7º.** O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 8º.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que forem compatíveis.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

**ANEXO ÚNICO**

(Art. 1º, § 2º, da Lei nº 039/2026)

| DENOMINAÇÃO | QTDE. | REQUISITOS / JORNADA / VENCIMENTO |
|---|---|---|
| Agente de Contratação | 01 (um) | Escolaridade: formação acadêmica de nível técnico em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração; e comprovação de conhecimento na área de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), por experiência prévia comprovada ou por certificado/diploma de curso na área. Jornada: 40 (quarenta) horas semanais. Vencimento: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. |